



EDITAL Nº 001/2025 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AESGA

1. O presente Edital regulamenta a **convocação para eleição do Conselho de Administração da AESGA**- Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns-PE

2. A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, de acordo com as disposições contidas pela Lei Municipal nº 3.445/06, estabelece regras ao procedimento de convocação referente à **Eleição para o Conselho de Administração** desta IES para o exercício de **2025/2027**.

3. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação coletiva da AESGA, em matéria de administração e de política educacional, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - o Presidente da AESGA;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante do Poder Legislativo;
- IV- um representante do corpo docente de cada Unidade de Ensino;
- V- um representante do quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da AESGA;
- VI – pelos coordenadores de curso de cada Unidade de Ensino.

4. DAS NORMAS

Art. 8º. Ao Conselho de Administração e as Coordenadorias Acadêmicas aplicam-se as seguintes normas:

- I – o Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos em que se exija *quorum* especial previsto nesta Lei;
- II – o Presidente do Conselho de Administração participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III – nenhum membro do Conselho pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV – as reuniões que não se realizarem nas datas prefixadas no calendário anual, aprovado pelo Conselho de Administração, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;

AdCarvalho



V – das reuniões será lavrada Ata, que será lida e assinada na mesma sessão.

5. DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Presidente da AESGA, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução, e sua eleição será regulamentada no estatuto.

§ 1º – Os representantes de cada Unidade de Ensino serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º – Os representantes das Categorias Docentes serão escolhidos pelos seus pares, em eleição convocada pelo Presidente da AESGA.

§ 3º – Para cada representante haverá um suplente, eleito ou indicado nas mesmas condições do titular, para substituí-lo nas faltas e impedimentos legais.

§ 4º – O representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito.

§ 5º – O representante do Poder Legislativo será um Vereador em exercício do mandato indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21. A presidência do Conselho de Administração será exercida sempre pelo Presidente da AESGA, cabendo-lhe o voto de qualidade nas decisões em caso de empate.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Presidente da AESGA cumprir e fazer cumprir suas normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 27. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração de qualquer ordem pelo desempenho da atribuição.

6. DAS REUNIÕES

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, até o 10º dia útil do início de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho;

AdCarvalho



§ 2º – Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído pelo representante do Poder Executivo;

§ 3º – Na ausência do Presidente e do representante do Poder Executivo, não poderá ser instalada a sessão do Conselho.

§ 4º – **A reunião** do Conselho será instalada em primeira convocação **com a presença de 2/3 de seus membros no mínimo**, e em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros, devendo ocorrer entre a primeira e segunda convocações um intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

§ 5º – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião, e baixadas em Resolução pelo Presidente, aquelas que dizem respeito ao interesse direto do campo didático-pedagógico.

§ 6º – O Presidente da AESGA nomeará um servidor para atuar como o Secretário do Conselho.

§ 7º – A convocação extraordinária far-se-á por aviso escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, indicada a ordem do dia, ressalvada matéria reservada pelo Presidente.

Art. 26. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, de forma cumulativa, ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo Único – Ocorrendo a perda do mandato será imediatamente convocado o respectivo suplente do conselheiro destituído.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I – a iniciativa exclusiva de propor anteprojeto de lei que objetive a alteração desta lei, mediante aprovação de 2/3 de seus membros;

II – autorizar a criação de cursos de graduação, de pós-graduação “Stricto Sensu” e “Lato Sensu”, de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, de atualização e de cursos sequenciais, mestrado e doutorado, mediante prévia aprovação do Conselho Estadual de Educação e de acordo com a legislação educacional vigente.

AdCarvalho



III – propor o total de vagas a serem oferecidas anualmente pela AESGA e suas distribuições pelos diversos cursos, respeitadas as disposições legais vigentes;

IV – aprovar pelo voto de 2/3 a criação, ampliação e extinção de curso;

V – decidir, pelo voto de 2/3 de seus membros, a intervenção em qualquer das Unidades de Ensino, por motivo de infringência desta lei e da legislação de ensino;

VI – aprovar as alterações do estatuto da AESGA e de seus respectivos anexos, submetendo-as ao Conselho Estadual de Educação;

VII – definir e regulamentar os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão acadêmica;

VIII – aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

IX – aprovar o calendário escolar;

X – decidir sobre regime disciplinar nos casos de sua alçada e como instância superior em matéria de recurso;

XI – conceder títulos de “Professor Honoris Causa” e de “Professor Emérito”;

XII – regulamentar o Regime Disciplinar dos Corpos Docente, Administrativo e Discente;

XIII – aprovar as normas do processo seletivo de ingresso nos cursos oferecidos pela AESGA;

XIV – aprovar a realização de acordos e convênios;

XV – resolver todos os casos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pelos Coordenadores das Unidades de Ensino;

XVI – aprovar pelo voto de 2/3 de seus membros a instauração de processo administrativo, objetivando a apuração de responsabilidade do Presidente da AESGA, por infringência desta Lei e da legislação de ensino;

AdCarvalho



XVII – elaborar normas internas para a concessão de bolsas de estudo;

XVIII – aprovar, pela maioria simples, a proposta orçamentária anual da AESGA;

XIX – a iniciativa exclusiva de anteprojeto de lei que vise à criação e extinção de cargos de seu quadro funcional;

XX – aprovar a realização de concurso público para provimento de cargos, por maioria simples;

XXI – aprovar, por maioria simples, a instituição de bandeira, símbolo e flâmula da AESGA e de suas respectivas unidades;

XXII – solucionar nos limites de sua competência os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação desta lei e do estatuto;

XXIII – apreciar qualquer veto do Presidente da AESGA, e derrubá-lo por maioria de 2/3 de votos;

XXIV – conhecer dos relatórios anuais das atividades da AESGA, elaborados pelas respectivas coordenadorias das Unidades de Ensino e dos seus órgãos de apoio administrativo, pronunciar-se sobre eles e encaminhá-los aos órgãos oficiais competentes;

XXV – reunir-se solenemente nas colações de grau da AESGA.

8. DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – AESGA

Art. 24. Compete aos membros do Conselho de Administração:

I – participar das reuniões do Conselho;

II – facultativamente, emitir parecer ou voto por escrito sobre os assuntos postos à análise;

III – oferecer sugestões e apresentar estudos para discussão do Conselho sobre assuntos de sua competência;

IV – pedir vistas ou requerer adiamento de votação, exclusivamente, quando necessitar de melhor estudo para proferir seu voto;

Ad Carvalho



V – fazer indicação, requerimentos e propostas em assuntos da competência do Conselho;

VI – trazer ao conhecimento do conselho quaisquer irregularidades da administração da autarquia.

9. DO REEXAME DAS DECISÕES EMITIDAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. O Presidente da AESGA poderá pedir reexame, com efeito suspensivo, das decisões do Conselho.

§ 1º – O pedido de reexame de deliberação deverá ser encaminhado, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho, acompanhado das razões que sustentem o pedido.

§ 2º – A rejeição do pedido de reexame de uma deliberação depende da maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 3º – O pedido de reexame será apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis consecutivos à sua apresentação, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As Unidades de Ensino que compõem a Aesga, deverão ficar cientes das datas e períodos que constarão no calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração;

10.2 A convocação extraordinária far-se-á por aviso escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

10.3 Os coordenadores deverão, com antecedência, comunicar ao membro representante sobre a data da reunião do Conselho e advertir sobre a ocorrência e consequência das faltas às reuniões;

10.4 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião;

10.5 Os pedidos a serem apreciados pelo Conselho de Administração deverão ser encaminhados pelos Coordenadores das Unidades de Ensino, que deverão pronunciar-se sobre eles e encaminhá-los em tempo hábil;

AdCarvalho



11. DO PROCESSO ELEITORAL

- 1) Quem tiver interesse em ser Conselheiro(a) deverá candidatar-se, no período de 10/06/2025 a 13/06/2025, preenchendo a ficha de inscrição anexa, devendo ser enviada para o e-mail: dga.aesga.edu.br, até as 17:00 horas do dia 13/06/2025.
- 2) A eleição será de forma remota (formulário google forms) no período de 16/06/2025 a 18/06/2025, com início às 08:00 horas e término as 23:59 horas.
- 3) O resultado no dia 25/06/2025 às 10:00 horas.
- 4) O prazo de recurso será até o dia 26/06/2025 até as 10:00 horas, enviada para o e-mail: dga.aesga.edu.br.
- 5) Das vagas para Conselheiro:
02 (dois) representante do corpo docente de cada Unidade de Ensino, sendo um titular e um suplente;
02 (dois) representantes do quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da AESGA, sendo um titular e um suplente.
- 6) A posse dos eleitos será no dia 27 de junho de 2025.

OBSERVAÇÕES:

Os casos omissos neste Edital serão apreciados e decididos pela Presidência e Direção Administrativa Financeira e Direção Geral Acadêmica da AESGA.

O presente edital será divulgado no site: www.aesga.edu.br, na área destinada ao servidor.

Garanhuns, 10 de junho de 2025


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 018/2025-GP



ANEXO I

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AESGA

CANDIDATO:			
CURSO :			
CARGO:			
DOC. IDENTIDADE:		UF:	
CPF:		ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:		ENDEREÇO:	
CONTATO:		E-MAIL:	
Declaro por livre e espontânea vontade que desejo concorrer como Conselheiro do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AESGA, para o quadriênio de 2025/2027 e que as informações pessoais prestadas neste documento são verdadeiras. Por ser verdade subscrevo-me neste documento.			
CONSELHEIRO: EFETIVO (<input type="checkbox"/>) SUPLENTE (<input type="checkbox"/>)			

- a) 02 (DUAS) representante do corpo docente de cada Unidade de Ensino, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (DUAS) representante do quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da AESGA, sendo um titular e um suplente.

GARANHUNS , 10 de Junho de 2025

Nome Completo: _____

Assinatura: _____